



LEI Nº 2.881/PMC/11

APROVA A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ENTRE AS EMPRESAS TORRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, STECCA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA E O MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam delimitadas as áreas constantes dos Lotes 260 registrado na Matrícula 20.207 de 13.04.2011, 270 registrado pelo Título de Concessão de Domínio n. 286/PMC/2010 expedido em 10.12.2010 registrado na Matrícula n. 20.208 de 13.04.2011 no RGI, 310 registrado na Matrícula 20.209, de 13.04.2011, 320 registrado pelo Título de Concessão de Domínio n. 288/PMC/2010 expedido em 10.12.2010 registrado na Matrícula n. 20.210 de 13.04.2011 no RGI e 340 registrado na Matrícula 20.211 de 13.04.2011, da Quadra 25, do Setor 11, para aplicação e implantação de operação urbana consorciada proposta pelas pessoas jurídicas de direito privado denominadas Torre Engenharia e Incorporações Ltda inscrita no CNPJ n. 05.590.895/0001-85 e Stecca Consultoria Imobiliária Ltda, inscrita no CNPJ n. 08.777.917/0001-09.

Art. 2º Fica autorizado parcelamento dos lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais para habitação de interesse social, adotando os critérios estabelecidos pelo PMCMV.

Art. 3º Esta operação urbana consorciada objetiva ao atendimento da população de média e baixa renda, cujos critérios são os estabelecidos pelo PMCMV e visam garantir o direito a moradia.

Art. 4º Ficam as proponentes obrigadas a cumprirem as seguintes regras:

- I – implantação de toda infra-estrutura básica urbana (rede de iluminação pública, de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário e de escoamento de águas pluviais) necessária ao empreendimento nos termos da legislação vigente;
- II – parcelar lotes em até 160,00m², correspondentes a 8,00 x 20,00 metros;
- III – a Taxa de ocupação será de no máximo 50%;
- IV – não poderá exceder e um (1) o número de pavimentos;
- V – garantir a continuidade do sistema viário existente;
- VI - pavimentação asfáltica de vias implantadas;
- VII – o projeto arquitetônico deverá ser submetido a aprovação do município; e
- VIII – não poderá haver comercialização de lotes vazios.

Parágrafo Único – Esta operação urbana consorciada terá caráter de interesse social com a garantia da habitação popular.



Art. 5º A contrapartida proposta pelos investidores privados é a urbanização de uma área urbana nas proximidades do centro de Cacoal e a sua transformação em um conjunto habitacional para habitação de interesse social objetivando atender a população de média e baixa renda, com a implantação de toda a infra-estrutura necessária.

Art. 6º A área destinada a operação urbana consorciada passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserida na AEIS 02, localizada no Bairro Santo Antônio, Setor 11, cuja Zona Fiscal é 5.1.

Art. 7º A taxa de ocupação da área será de 50% (cinquenta por cento) com Gabarito de Pavimentos máximo igual 1 (um) pavimento.

Art. 8º Os lotes deverão ser utilizados especificamente para uso residencial, com testada mínima de 8 metros e área mínima de 160,00m², devendo o recuo frontal ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais e fundos, quando existir abertura.

Art. 9º Os proponentes ficam obrigados a cumprirem as condições e demais regras propostas e constantes do Processo Administrativo n. 2.458/BR/2010, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Autoriza o Município de Cacoal a receber das proponentes, em doação, os Lotes 270 e 320 da Quadra 25 do Setor 11 do Loteamento Santo Antônio, matriculados junto ao RGI conforme escritura pública de doação registrada no Livro 200-E, Folhas 156/158 do Tabelionato Beleti da Comarca de Cacoal, para fins de prolongamento de vias públicas do empreendimento.

Art. 11. Ficam desafetados os Lotes 270 e 320 da quadra 25, do setor 11 registrado junto ao RGI pelas Matrículas 20.208 e 20.2010 de 13.04.2011, para fins de implantação e construção de vias públicas.

Art. 12. Fica autorizada a divisão da quadra 25 do setor 11, em razão do prolongamento da Rua Mogno e Sucupira em três quadras enumeradas em quadra 25, 27 e 28.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, para fins de aprovação desta operação urbana consorciada, o Plano Diretor do Município de Cacoal e as Leis Federais ns. 6.766/79, 10.257/2001 e 11.977/2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do município OAB/RO
4.946 - OAB/MG 57594